



JMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 10.947.525/0001-92

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
realizada em 15 de dezembro de 2017

DATA, HORA E LOCAL: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 10h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na sede social da **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16.

PRESENÇA: Validamente instalada com a presença da totalidade de Quotistas, conforme Anexo I a presente Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Diego Nascimento
Secretário: Ricardo Menin Gaertner

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a transferência da instituição responsável pela administração e gestão da carteira do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Os cotistas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(i) Transferir, **na abertura do dia 18 de dezembro de 2017** ("Data de Transferência"), a administração do Fundo, atualmente realizada pelo **Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.** ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, para a **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Nova Administradora"), que assumirá as obrigações oriundas das atividades de administração do Fundo a partir da Data de Transferência; não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência, nos seguintes termos:

(a) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa integrantes da carteira do Fundo, deduzida a Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável, calculada de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora e/ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência, inclusive;

(b) A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo, bem como declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração de fundos de investimento, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que o cálculo do valor da quota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração de fundos de investimento serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente, passarão a ser de inteira responsabilidade da Nova Administradora;

(c) Foi aprovada a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, São Paulo/SP - CEP 01452-000;



(d) A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimento;

(e) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(f) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;

(g) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM, no dia útil após a Data da Transferência, a sua substituição da administração para a Nova Administradora do Fundo, cabendo a Nova Administradora, confirmar através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá AINDA, (i) providenciar a disponibilização do Fundo a Nova Administradora na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado, (ii) informar a Nova Administradora os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregado da atualização do cadastro do Fundo via CVMWEB, de acordo com o seu novo regulamento;

(h) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, bem como junto à CVM, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

(i) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 dias contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência 1 (uma) via original do presente instrumento particular registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

(ii) Transferir, **na abertura do dia 18 de dezembro de 2017** ("Data de Transferência"), a gestão da carteira do Fundo, atualmente realizada pela PLURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 3304 e 3305, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.672/0002-80, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.817, expedido em 15 de janeiro de 2010, para a **REAG Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013 ("Nova Gestora"), que assumirá as obrigações oriundas das atividades de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência; não sendo de responsabilidade da Nova Gestora os atos de gestão da carteira do Fundo originados até a Data de Transferência;

A Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal do Brasil e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços do Fundo.

(iii) Dispensar a contratação dos serviços de custódia e escrituração, nos termos da Instrução CVM nº 578/16,

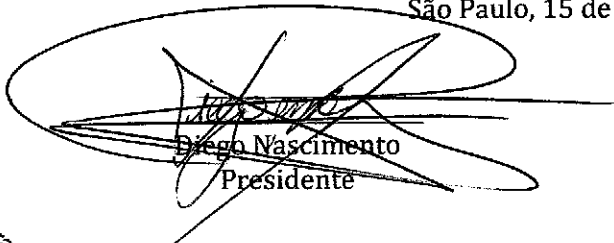
(iv) Adaptação e consolidação do Regulamento do Fundo em atendimento às deliberações tomadas acima, que passa a vigorar imediatamente após o seu registro e posterior remessa ao sistema CVMWeb, na forma do Anexo I.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente

Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1835881
MICROFILME

São Paulo, 15 de dezembro de 2017

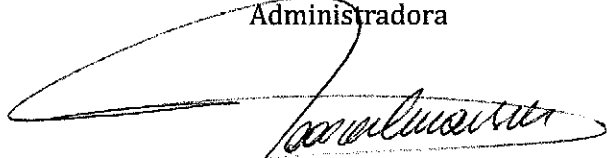

Diego Nascimento
Presidente


Ricardo Menin Gaertner
Secretário

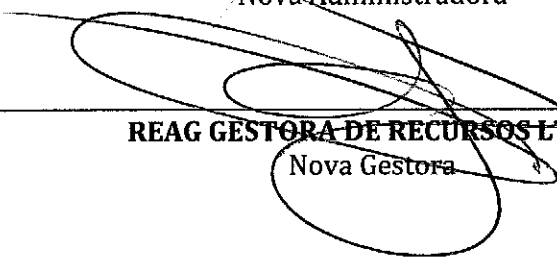
Laura G. Meij A. da Oliveira
Administração Fiduciária
Santander Securities Services



SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administradora



REAG Administradora de Recursos Ltda.
Nova Administradora



REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 243,71	Protocolado e prenotado sob o n. 1.835.881 em
Estado	R\$ 69,49	19/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 47,35	sob o n. 1.835.881 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 13,03	Averbado à margem do registro n. 1828956
T. Justiça	R\$ 16,64	São Paulo, 19 de dezembro de 2017
M. Público	R\$ 11,61	
Iss	R\$ 5,10	
Total	R\$ 406,93	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba



Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado



**JMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF N.º 10.947.525/0001-92**

REGULAMENTO CONSOLIDADO



DO

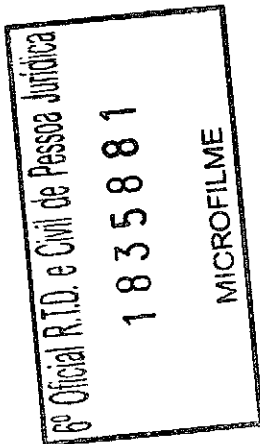
**JMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº. 10.947.525/0001-92**

Datado de

18 de dezembro de 2017

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	3
QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	14
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	22
ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	23
DOS ENCARGOS DO FUNDO	27
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	29
DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	32
DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I	35



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS



Características

Artigo 1º. O **JMF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a um grupo restrito de investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados com as letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Restrito Tipo 1”.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, em longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, através de quotas dos Fundos Investidos, participando através dos Fundos Investidos do processo decisório da Companhia Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá Prazo de Duração de 21 (vinte e um) anos, contado da data da primeira emissão de Quotas do Fundo, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previsto nesse Regulamento.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

Parágrafo Único – O Administrador tem poderes para exercer o direito de ação em defesa dos interesses do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 5º. O Fundo será gerido pela REAG Gestora de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013.

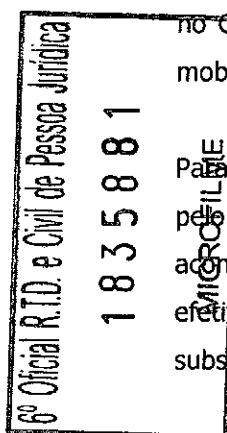
Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e da carteira de investimentos do Fundo será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, através de mandato outorgado pelos Quotistas, após aconselhamento do Comitê de Gestão, conforme o caso, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Quotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Quotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador:

I. diligenciar para que sejam mantidos, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas, do Comitê de Gestão e de quaisquer conselhos consultivos ou comitês técnicos que eventualmente o Fundo venha a constituir;
- c) o livro ou lista de presença de Quotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;



- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima, até o término de tal inquérito;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

IV. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578;

V. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

VII. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Gestão;

X. divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

XI. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento;

XII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio e às atividades do Fundo;

XIV. empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, caso este em que deverá atuar de acordo com a orientação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas;

XV. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XVI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

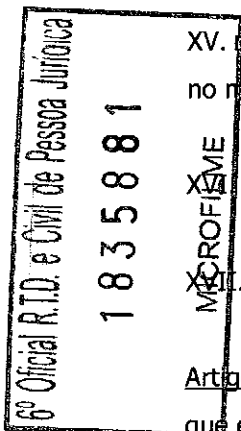
Artigo 7º. Será atribuída ao Gestor a responsabilidade para gerir a carteira de investimentos do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira de investimentos do Fundo, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais dos Fundos Investidos, conforme aconselhamento do Comitê de Gestão, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem ao Administrador e das faculdades que lhe são atribuídas neste Regulamento lhe cabendo, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão e/ou pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto neste Regulamento. Neste sentido, observadas as competências do Comitê de Gestão e da Assembleia Geral de Quotistas, são atribuições do Gestor do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão dos Fundos Investidos, conforme estabelecido na política de investimentos; e

III – monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações Gestor:



- I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- II. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Outros Ativos;
- III. fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- IV. Fornecer anualmente aos Quotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises de investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- V. Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- VIII. firmar, em nome do Fundo, acordos de quotistas, ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa, relativos aos Fundos Investidos, conforme instrução do Comitê de Gestão e/ou aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 27, inciso X deste Regulamento;
- IX. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e as determinações do Comitê de Gestão, no tocante as atividades de gestão;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à atividade de gestão de carteiras;
- XII. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos objeto da política de investimento

do Fundo.; e

XIII. Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

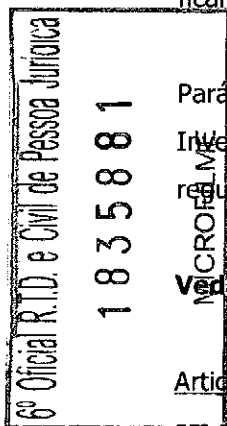
Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos III e IV do caput, acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador deverá submeter a questão à prévia apreciação do Comitê de Gestão, podendo ainda, caso solicitado pelo Comitê de Gestão, submeter à Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Fundos Investidos, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos deliberativos dos Fundos Investidos.

Vedações

Artigo 8º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (i) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578; (ii) nas demais modalidades permitidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas, desde que ocorra no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;



VI. aplicar recursos no exterior;

VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VIII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM nº 578;

IX. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

X. Vender Quotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;

XI. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas;

XII. Praticar qualquer ato de liberalidade;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do *caput*, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Quotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Quotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou o Gestor substituídos, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou Gestor que vier a substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, aos Fundos Investidos e os valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

Parágrafo Quarto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 10º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixarem de exercer suas funções.

Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

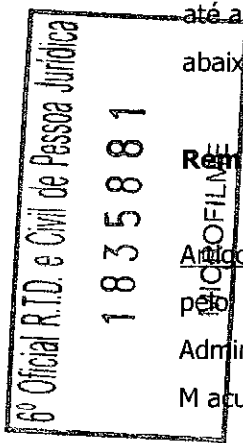
Artigo 10. Como remuneração aos serviços de administração de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador, um valor fixo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior, isentos de quaisquer despesas extras e impostos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser apropriada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente. O pagamento da Taxa de Administração ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

Parágrafo Segundo - O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Integralização, e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos neste Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quarto - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração prevista neste Regulamento.



Parágrafo Quinto - Nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão, parcela da Taxa de Administração será destinada ao pagamento da remuneração devida ao Gestor. A referida parcela deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao Gestor, e seu valor, conforme disposto acima, será descontado da Taxa de Administração.

Serviços de Controladoria

Artigo 11. Os serviços de controladoria serão prestados pela Administradora.



CAPÍTULO III QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Quotas

Artigo 12. O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão a forma nominativa e serão escriturais, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 13. As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas, e a sua propriedade presumir-se-á por extrato das referidas contas de depósito.

Artigo 14. As Quotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, especialmente na Instrução CVM nº. 476, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Quotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo – Os Quotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das

Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Parágrafo Quarto - O Fundo não permite o resgate de Quotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 3º deste Regulamento, ou de sua Liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as Amortizações previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Emissão e Colocação de Quotas

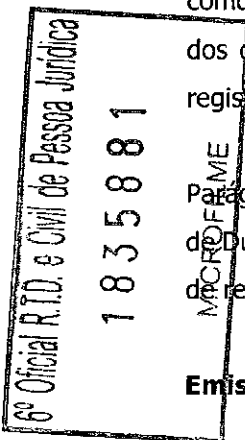
Artigo 15. A primeira distribuição de Quotas do Fundo, a critério do Administrador e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, será de, no mínimo 10.000 (dez mil) e de no máximo 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) Quotas, durante o período mencionado no Parágrafo Primeiro abaixo, ao valor unitário de R\$100,00 (cem Reais), totalizando um patrimônio mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) e máximo de R\$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de Reais).

Parágrafo Primeiro - A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Quotas, prevista no *caput* deste Artigo será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo não seja atingido, as Quotas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos. Caso o patrimônio mínimo seja atingido, as Quotas não subscritas e integralizadas no fim do prazo acima estabelecido serão canceladas pelo Administrador.

Artigo 16. Novas emissões de Quotas do Fundo ficarão sujeitas às regras estabelecidas no Artigo 15, acima, além das seguintes:

Parágrafo Primeiro – O prazo para a subscrição das novas Quotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro de sua emissão ou de sua dispensa na CVM, se aplicável.





Parágrafo Segundo – O Fundo somente poderá emitir novas Quotas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – O preço de emissão dessas Quotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – Os Quotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Quotas.

Parágrafo Quinto - Não haverá taxa de ingresso nem taxa de saída no Fundo.

Parágrafo Sexto - O Administrador, o Gestor e as suas respectivas partes relacionadas não poderão investir no Fundo, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

Integralização

Artigo 17. Todas as Quotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro - As Quotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, podendo ser realizado, exclusivamente, em Valores Mobiliários, avaliados de acordo com laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, ou em moeda nacional.

Parágrafo Segundo – As características das emissões de novas Quotas do Fundo serão definidas pelos Quotistas na Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a sua emissão.

Parágrafo Terceiro – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – A integralização das novas Quotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do sistema utilizado para esta finalidade e disponibilizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou por meio de Valores Mobiliários da Companhia Alvo ou dos Fundos Investidos, sendo que, na hipótese de integralização em Valores Mobiliários sem cotação de mercado, estes devem ser avaliados de acordo com laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Quinto – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Quotistas.

Parágrafo Sétimo – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida neste Regulamento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Oitavo – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, em relação às Quotas cujo pagamento não foi realizado, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Nono – Poderá o Administrador promover contra o Quotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade.

CAPÍTULO IV

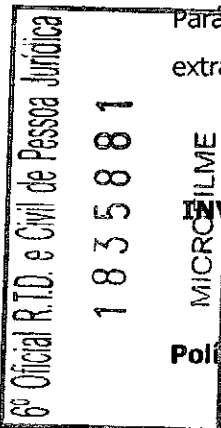
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 18. O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de investimentos em fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, que apliquem, preponderantemente, em ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador:

I. o Fundo deverá aplicar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua carteira no Fundo de Investimento em Participações Florestal Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.596/0001-44 e administrado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., ou em quaisquer outros fundos de investimento em participações aprovados pela Assembleia Geral de Quotistas (os "Fundos Investidos"), que por sua vez deverão investir seus recursos em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo, conforme seus próprios regulamentos; e



II. o que não for investido nos Fundos Investidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado livremente pelo Fundo em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; ou (c) demais títulos e valores mobiliários de renda fixa. ("Outros Ativos"), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes (i) aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, e (ii) às aplicações nos Fundos Investidos, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor das Quotas, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do Fundo, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Quarto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira de investimentos e de liquidez, à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos, e aos ativos que compõem a carteira de investimento dos Fundos Investidos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Quinto – Fica desde já admitido o coinvestimento, na Companhia Alvo por Quotistas, bem como por suas respectivas partes relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, bem como por suas respectivas partes relacionadas.

Parágrafo Sexto - Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas por qualquer dos Quotistas no âmbito de cada

chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Em caso de oferta pública de quotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no parágrafo acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Oitavo - Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Sexto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento dentro do prazo previsto no Parágrafo Sexto acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Quotistas, ou (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê de Gestão.

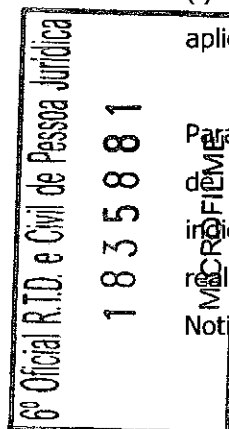
Parágrafo Nono – O Administrador realizará uma chamada de capital aos Quotistas, mediante Notificação de Integralização, enviada por correio eletrônico ou carta simultaneamente a todos os Quotistas, indicando o valor exigido de cada Quotista e a data para a realização do pagamento, para que estes realizem a integralização das Quotas dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Integralização.

Parágrafo Décimo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais indiretos do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo ou dos ativos dos Fundos Investidos, durante o período de um investimento. Esta



variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Quota e conseqüentemente a rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do Patrimônio Líquido. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de investimentos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo e/ou as carteiras dos Fundos Investidos podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo, ou, conforme aplicável, os ativos que integrem a carteira dos Fundos Investidos, estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, ou, conforme aplicável, dos ativos que integrem a carteira dos Fundos Investidos, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários que concentrem, indiretamente - por meio dos Fundos Investidos -, em ativos da Companhia Alvo.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações do Comitê de Gestão e da Assembleia Geral de Quotistas. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto relativamente novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas ainda apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Quotas Investidas - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Quotas dos Fundos Investidos, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre as Quotas Investidas . Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de investimento do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo e/ou nos Fundos Investidos pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

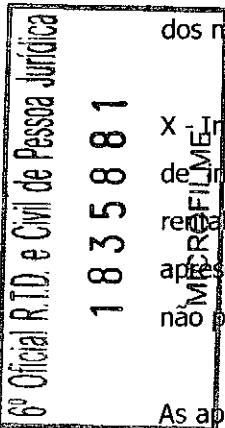
X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nos Fundos Investidos que apresentam riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Quotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o Patrimônio Líquido do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, exceto nas hipóteses de culpa ou dolo, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira de investimentos do Fundo, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Décimo Segundo - Salvo aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas



das Quotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os Quotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Salvo aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Quarto – O disposto no parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Comitê de Gestão

Artigo 19. A partir da data de início das atividades do Fundo, será instalado e entrará em funcionamento um Comitê de Gestão que (i) ratificará os investimentos do Fundo nos Fundos Investidos, bem como aprovará qualquer desinvestimento futuro do Fundo nos Fundos Investidos; (ii) deliberará a respeito da documentação de investimento relacionado aos Fundos Investidos; (iii) deliberará a respeito de eventuais conflitos de interesse; (iv) instruirá o Gestor a respeito dos direitos de voto do Fundo em quaisquer deliberações dos Fundos Investidos, conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo; (v) analisará quaisquer outros assuntos apresentados pelo Gestor ou pelos Quotistas ao Comitê de Gestão.

Parágrafo Primeiro – O Gestor será o responsável pela apresentação de toda a documentação e informações necessárias para que o Comitê de Gestão possa realizar suas funções.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de voto do Fundo nas deliberações dos Fundos Investidos,

seja em Assembleia Geral de Quotistas, comitê de investimento ou órgãos deliberativos dos Fundos Investidos, conforme o caso dependerá sempre da orientação prévia do Comitê de Gestão reunidos em reunião prévia.

Artigo 20. O Comitê de Gestão será composto por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo cada membro e respectivo suplente indicados, individualmente, pelos três maiores Quotistas, em ordem, e 1 (um) indicado pelo Gestor. O Gestor não terá direito de voto no Comitê de Gestão, mas apenas a função de assessorar o Comitê de Gestão, nos termos do Artigo 19, Parágrafo

Primeiro, acima

Parágrafo Primeiro -- Na primeira Reunião do Comitê de Gestão após a indicação de seus membros, os Quotistas, por maioria simples dos membros votantes presentes de tal reunião, deverão indicar o Presidente do Comitê de Gestão, dentre seus membros indicados nos termos do caput deste Artigo, o qual será responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Gestão.

Parágrafo Segundo - Será atribuído a cada membro do Comitê de Gestão um voto.

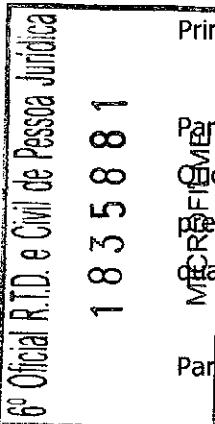
Parágrafo Terceiro - Qualquer decisão pelo Comitê de Gestão conforme disposto no Artigo 19, Parágrafo Segundo acima, deverá requerer a aprovação da maioria simples dos membros votantes presentes a cada reunião. Em caso de empate no número de votos favoráveis e de votos desfavoráveis a determinada decisão, o voto de desempate caberá ao membro do Comitê de Gestão que tenha sido indicado pelo Quotista com maior número de Quotas do Fundo na data da reunião do Comitê de Gestão.

Parágrafo Quarto – As Reuniões do Comitê de Gestão serão instauradas com a presença de no mínimo um membro.

Artigo 21. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Gestão será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo. Os membros do Comitê de Gestão poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelos Quotistas que o nomearam.

Parágrafo Único - Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Gestão, por morte, interdição ou qualquer outra razão, o respectivo membro será substituído provisoriamente até que seja indicado o novo membro por quem anteriormente o indicou. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Artigo 22. O Comitê de Gestão poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, através de chamada a ser realizada por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, que informarão ao Administrador e ao Gestor a necessidade da reunião, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data desejada



para a realização das reuniões, ficando o Presidente do Comitê de Gestão responsável pela convocação de tais reuniões, nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer reunião do Comitê de Gestão somente será considerada devidamente instalada caso conte com a presença de pelo menos 2 (dois) membros do Comitê de Gestão e do Administrador e do Gestor, na qualidade de observadores.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensados os procedimentos formais para convocação de reunião do Comitê de Gestão, estabelecidos no *caput* acima, caso, em qualquer ocasião, se encontrem presentes membros representando a totalidade dos integrantes do Comitê de Gestão, sendo tal reunião considerada como validamente instalada.

Artigo 23. As convocações das reuniões do Comitê de Gestão deverão ser sempre realizadas pelo Presidente do Comitê de Gestão e enviadas, via correio eletrônico (e-mail) e/ou fac-símile, ao Gestor, ao Administrador e a cada membro do Comitê de Gestão, com até 2 (dois) dias de antecedência da realização das reuniões, com indicação de data, horário, local da reunião (se aplicável).

Parágrafo Primeiro - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Gestão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo Segundo - Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador e o Gestor até o dia anterior à data da reunião Comitê de Gestão.

Artigo 24. Os membros do Comitê de Gestão não farão jus a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Gestão.

Artigo 25. Os membros do Comitê de Gestão deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e este deverá informar aos Quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que os membros do Comitê de Gestão participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Alvo: (i) seu

voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Quotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Gestão, ou dos conselhos ou comitês que o Fundo eventualmente constituir, devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

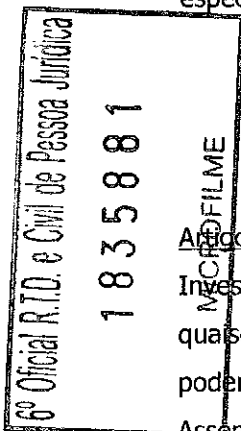
Artigo 26. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação das Quotas Investidas e/ou dos Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nos Fundos Investidos, poderão ser distribuídos aos Quotistas a título de Amortização de Quotas, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. No silêncio de tal órgão, referidos recursos permanecerão investidos nos ativos descritos no item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 acima, até que sua destinação seja definida pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação das Quotas Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo correspondente a 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, proporcionalmente à quantidade de Quotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Quotistas. É admitida a Amortização de valores de principal até o limite do capital subscrito pelos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Fundos Investidos e seus próprios investimentos na Companhia Alvo serão distribuídos diretamente aos Quotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador poderá Amortizar Quotas com ativos do Fundo.



CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS



Competência

Artigo 27. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. a alteração do presente Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo;
- III. a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, e a escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação antecipada do Fundo;
- V. a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. o aumento na Taxa de Administração ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. sobre proposta de prorrogação do Prazo de Duração;
- VIII. sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- IX. quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- X. aprovar a celebração, pelo Gestor, em nome do Fundo, de acordo de quotistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- XI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Fundos Investidos, investimento em novos fundos de investimento em participações e a adoção de

medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XII. indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais dos Fundos Investidos;

XIII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;

XIV. aprovar os investimentos ou desinvestimentos nas Quotas Investidas;

XV. aprovar os procedimentos de Liquidação do Fundo;

XVI. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA;

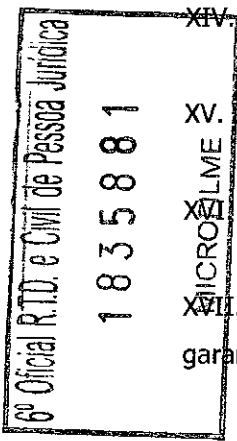
XVII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XVIII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Quotas subscritas;

XIX. inclusão de encargos não previstos na Instrução CVM nº 578 ou neste Regulamento, bem como o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e

XX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único – O Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais e/ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração referida no item "(iii)" deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.



Convocação

Artigo 28. A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas pelo Fundo, bem como pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - Os Quotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Quotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto ou isoladamente, a maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto - Para efeito do disposto no Parágrafo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja providenciada juntamente com a comunicação de primeira convocação.

Parágrafo Sexto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Sétimo - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas por solicitação dos Quotistas, na forma que trata o *caput* deste Artigo, deve (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Quotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

Parágrafo Oitavo - O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 29. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembleia.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Artigo 31. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas por pelo menos a maioria das Quotas emitidas do Fundo, exceto aquelas cuja regulamentação exija quórum específico para aprovação.

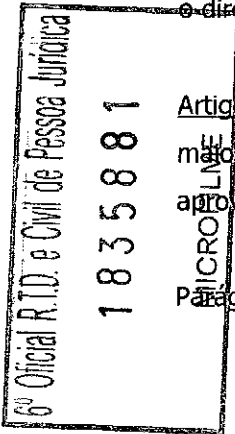
Parágrafo Primeiro - O Quotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Quotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo, acima, quando (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto - Quotista deve informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

Artigo 32. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.



Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 34. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO



Artigo 35. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou Liquidação do Fundo, observado o limite de R\$ \$ 50.000,00 (cinquenta mil) por evento;
- III. a Taxa de Administração;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo;
- VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

IX. os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;

XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

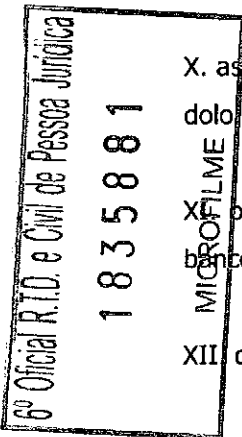
XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII. gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão fixada neste Regulamento.



CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

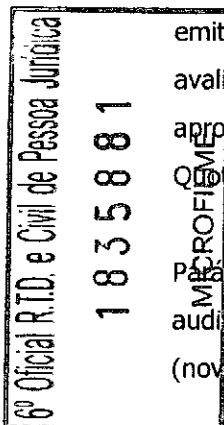
Parágrafo Segundo - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto neste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro - Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo, acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 6º, inciso VII deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quinto - O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Artigo 37. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:



I. disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: a) sejam emitidas novas Quotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; b) as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou c) haja aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no inciso II deste Artigo 37 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso II deste Artigo 37 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Quotistas na Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do disposto no inciso (ii), alínea "c", do Artigo 37.

Parágrafo Terceiro - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Quotistas.

Artigo 38. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 39. O Administrador deverá enviar aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

I. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a Instrução CVM nº 578.

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os Artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo Único - A informação semestral referida no inciso II do Artigo 39, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 40. O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e

IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 41. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas do Fundo.

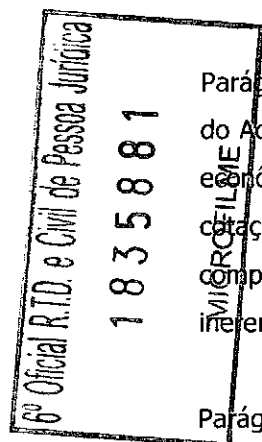
Parágrafo Terceiro - A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Quotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 9º deste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 43. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo IX.

Artigo 44. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a



documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 45. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado dos ativos do Fundo, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos ativos do Fundo, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos; ou
- III. entrega aos Quotistas dos Outros Ativos, bem como das Quotas Investidas, conforme o caso, integrantes da carteira de investimentos do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Quotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

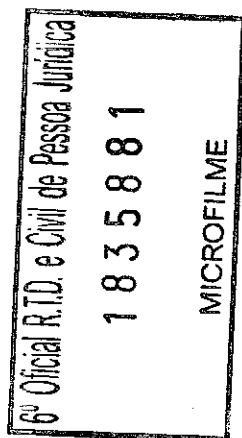
Artigo 46. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Quotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47. A divulgação de informações do Fundo será feita no jornal "Monitor Mercantil", jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Quotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas do Fundo.

Artigo 48. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

(***)



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
JMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES**

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Artigo – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Comitê de Gestão – significa o Comitê de Gestão conforme disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

Companhia Alvo – é a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. sociedade anônima com sede na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 158, Km 231, s/n, Zona Rural, CEP 79641-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0001-31, e demais companhias abertas ou fechadas e as sociedades de propósito específico, brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, nos setores de agronegócios e de reflorestamento, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos.

Custodiante – dispensado, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Integralização – significa a data de integralização de Quotas da primeira emissão do Fundo.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o JM Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.947.525/0001-92.

Fundos Investidos – é o Florestal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.596/0001-44, bem como quaisquer outros fundos de investimento em participações aprovados pela Assembleia Geral de Quotistas, que por sua vez deverão investir seus recursos em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo, conforme seus próprios regulamentos.

Gestor – é a **REAG Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

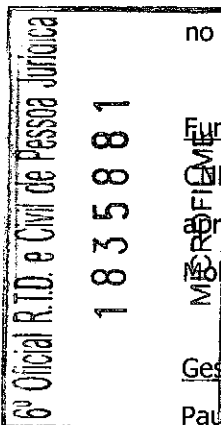
Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes



da carteira de investimentos do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 do Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Quotas – são as frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

Quotas Investidas – são as frações ideais do patrimônio líquido dos Fundos Investidos.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Regulamento – é o Regulamento consolidado do JMF Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, adquiridos através das Quotas Investidas, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 391.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1835881
MICROFILME